



**insti+u+o
mais.org.br**

O Futuro é nosso Presente

Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social

Rua Estevão Lopes, 133 • Butantã • São Paulo/SP

CEP: 05.503-020 • Fone: (11) 2539-0919

PROJETO PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

CONCURSO PÚBLICO – EDITAL 02.2026

SUPERIOR COMPLETO – MANHÃ

CARGO: 301 – ENFERMEIRO DO TRABALHO, 302 – ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Prezado(s) Candidato(s),

Em resposta ao recurso interposto em relação à publicação do Gabarito da Prova Objetiva, informa-se abaixo o parecer da Banca Examinadora.

RACIOCÍNIO LÓGICO-MATEMÁTICO

QUESTÃO 12

O recurso é improcedente, pois o aniversário de Bianca no ano de 2010 foi em uma segunda-feira, dia 08/03/2010. 130 dias depois caiu em uma sexta-feira, pois $130 \div 7 = 18$ com resto 4. Segunda + 4 dias = Sexta-feira, o que daria 16/07/2010, mas nem precisa ser levado em conta para o cálculo.

De 2010 a 2020 (quando eles completam 10 anos de casados) os dias da semana avançarão 1 dia para cada ano, ou seja, 10 dias, e mais um dia para cada ano bissexto, que são 2012, 2016 e 2020, ou seja, 3 dias, logo, avançam $10 + 3 = 13$ dias.

Sexta-feira + 13 dias = quinta-feira, conforme alternativa “C”, única correta.

A contagem de 3.650 dias apresentada no recurso não constitui critério aplicável para determinar a data em que se completa uma década de casamento, uma vez que desconsidera a duração real dos anos e a forma convencional de contagem de aniversários. Uma pessoa que se casou dia 01/01/2020, um ano bissexto, não faz um ano de aniversário de casamento dia 31/12/2020, e sim 01/01/2021, um ano depois. De acordo com o argumento do candidato, a data de aniversário de qualquer pessoa deveria ser alterada levando em conta 365 dias e não um ano (que pode conter 366 dias, quando bissexto), o que não é usual e nem aceito pela sociedade.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.



**insti+u+o
mais.org.br**

O Futuro é nosso Presente

Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social

Rua Estevão Lopes, 133 • Butantã • São Paulo/SP

CEP: 05.503-020 • Fone: (11) 2539-0919

CONHECIMENTOS BÁSICOS DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

QUESTÃO 17

O recurso é improcedente, pois a questão solicita expressamente que as alternativas sejam analisadas considerando as disposições da Lei Orgânica do Município de Jarinu, razão pela qual a aferição da alternativa incorreta deve ser realizada à luz do texto da norma municipal indicada no enunciado.

O gabarito deve ser mantido na alternativa “D”, nos termos do artigo 142 da Lei Orgânica do Município de Jarinu: **“A saúde é direito de todos os municípios e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doença e de outros agravos”**.

A alternativa “D”, entretanto, afirma que a saúde será assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à **“mitigação do risco de doença e de outros agravos”**.

Verifica-se, portanto, alteração objetiva do conteúdo da norma municipal. O artigo 142 estabelece que as políticas sociais e econômicas devem visar à **eliminação do risco**, enquanto a alternativa emprega expressão de sentido diverso, **mitigação do risco**, isto é, redução ou atenuação. Por essa razão, a alternativa (D) não reproduz corretamente a disposição da Lei Orgânica e constitui a resposta solicitada pelo enunciado, que exige a identificação da alternativa **INCORRETA**.

As disposições da Constituição Federal e das Leis Federais n.º 8.080/1990 e n.º 8.142/1990 mencionadas no recurso não modificam essa conclusão. Embora tais diplomas componham o regime jurídico da saúde pública e do Sistema Único de Saúde, a questão delimitou expressamente como referência normativa a **Lei Orgânica do Município de Jarinu**. A eventual existência de redação distinta em outra norma não autoriza substituir o conteúdo do dispositivo municipal utilizado como fundamento da questão.

Ressalte-se, ainda, que o recurso não demonstra concretamente qualquer incompatibilidade das alternativas (A), (B) ou (C) com a Lei Orgânica municipal, limitando-se a apresentar disposições gerais da legislação federal e a suscitar, em caráter hipotético, a possibilidade de existência de mais de uma alternativa incorreta. Tal alegação, desacompanhada da indicação objetiva de dispositivo da Lei Orgânica que contrarie outra alternativa, não evidencia duplicidade de respostas nem ambiguidade capaz de justificar a anulação do item.

Dessa forma, permanece inequívoca a incorreção da alternativa “D”, em razão da substituição da expressão normativa **“eliminação do risco”** por **“mitigação do risco”**, devendo ser mantidos a questão e o respectivo gabarito.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.



**insti+uto
mais.org.br**

O Futuro é nosso Presente

Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social

Rua Estevão Lopes, 133 • Butantã • São Paulo/SP

CEP: 05.503-020 • Fone: (11) 2539-0919

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

301 – ENFERMEIRO DO TRABALHO

QUESTÃO 24

O recurso é improcedente, pois de acordo com a Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, consolidada pela Portaria de Consolidação n.º 2, de 28 de setembro de 2017, que reúne as normas das políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde; disponibilizada no Capítulo II, artigo 8º, inciso II, alínea “f”, a menção à “contribuição na identificação e erradicação de situações análogas ao trabalho escravo” refere-se a **objetivos, não a estratégias** — estas últimas estão descritas no Capítulo III, artigo 9º. Portanto a afirmação é incorreta pois sustenta que a contribuição na identificação e erradicação de situações análogas ao trabalho escravo integra a estratégia dessa política.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.



**insti+u+o
mais.org.br**

O Futuro é nosso Presente

Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social

Rua Estevão Lopes, 133 • Butantã • São Paulo/SP

CEP: 05.503-020 • Fone: (11) 2539-0919

302 – ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

QUESTÃO 23

O recurso é improcedente, pois a questão foi elaborada de acordo com o conteúdo programático suportado pelo Edital do Certame, qual seja: “Legislação de segurança e saúde do trabalho: leis, portarias, decretos e NBRs”, logo, o Decreto-Lei n.º 5.452/1943 está inserido nesse contexto.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 27

O recurso é improcedente, pois a questão foi elaborada de acordo com o conteúdo programático suportado pelo Edital do Certame, qual seja: “instruções técnicas do corpo de bombeiros”, desse modo, quaisquer instruções técnicas do corpo de bombeiros existentes poderiam ser utilizadas no concurso. No caso, foram utilizadas as instruções técnicas do Estado de São Paulo, estado de aplicação do concurso.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 28

O recurso é improcedente, pois o candidato alega que, além da alternativa “D”, considerada pela Banca como correta, a alternativa “B” também seria correta, contudo, sem fundamento, conforme se verá abaixo.

A NR-16, no item 2, consta que: “Não é devido o pagamento do adicional nas seguintes situações: **a)** nas atividades ou operações no sistema elétrico de consumo em instalações ou equipamentos elétricos desenergizados e liberados para o trabalho, sem possibilidade de energização acidental, conforme estabelece a NR-10; **b)** nas atividades ou operações em instalações ou equipamentos elétricos alimentados por **extra baixa tensão**; e **c)** nas atividades ou operações elementares realizadas em baixa tensão, tais como o uso de equipamentos elétricos energizados e os procedimentos de ligar e desligar circuitos elétricos, desde que os materiais e equipamentos elétricos estejam em conformidade com as normas técnicas oficiais estabelecidas pelos órgãos competentes e, na ausência ou omissão destas, as normas internacionais cabíveis”.

Assim sendo, a alternativa “B” é incorreta porque preconiza que: “não é devido o pagamento do adicional nas atividades ou operações em instalações ou equipamentos elétricos alimentados por **baixa tensão**”.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 29

O recurso é improcedente, pois o item 1.3.7, do anexo 6, da NR-15, apresenta a informação que o próprio candidato citou em suas razões.

O item 1.3.14, do mesmo anexo, apresenta a informação de 10 dias, e não de 15 dias, conforme consta na alternativa “D” e, por isso, essa alternativa não pode estar correta, veja: “em caso de ausência ao trabalho por mais de 10 (dez) dias ou afastamento por doença, o empregado, ao retornar, deverá ser submetido a novo exame médico”.



**insti+u+o
mais.org.br**

O Futuro é nosso Presente

Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social

Rua Estevão Lopes, 133 • Butantã • São Paulo/SP

CEP: 05.503-020 • Fone: (11) 2539-0919

A única alternativa correta é a “C” porque apresenta o texto no item 1.3.6, do anexo 6, da NR-15, que aduz: “Para trabalhos sob ar comprimido, os empregados deverão satisfazer os seguintes requisitos: a) ter mais de 18 (dezoito) e menos de 45 (quarenta e cinco) anos de idade”.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 31

O recurso é improcedente, pois a questão foi elaborada conforme conteúdo programático suportado pelo Edital do Certame, qual seja: “instruções técnicas do corpo de bombeiros”, desse modo, quaisquer instruções técnicas do corpo de bombeiros existentes poderiam ser utilizadas no concurso. No caso, foram utilizadas as instruções técnicas do Estado de São Paulo, estado de aplicação do concurso.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 32

O recurso é improcedente, pois a questão foi elaborada conforme conteúdo programático suportado pelo Edital do Certame, qual seja: “instruções técnicas do corpo de bombeiros”, desse modo, quaisquer instruções técnicas do corpo de bombeiros existentes poderiam ser utilizadas no concurso. No caso, foram utilizadas as instruções técnicas do Estado de São Paulo, estado de aplicação do concurso.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 33

O recurso é improcedente, pois conforme o subitem 10.9, do Capítulo X (Dos Recursos), “Não serão apreciados os recursos que forem apresentados: **10.9.1. Em desacordo com as especificações contidas neste Capítulo.** 10.9.2. Fora do prazo estabelecido. **10.9.3. Sem fundamentação lógica e consistente.** 10.9.4. Com argumentação idêntica a outros recursos. 10.9.5. Contra terceiros. 10.9.6. Com teor que desrespeite a Banca Examinadora. 10.10. Em hipótese alguma, serão aceitos revisão de recurso, recurso do recurso ou recurso de Gabarito Final Definitivo. (...) 10.12. A Banca Examinadora constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 34

O recurso é improcedente, pois a questão foi elaborada conforme conteúdo programático suportado pelo Edital do Certame, qual seja: “instruções técnicas do corpo de bombeiros”, desse modo, quaisquer instruções técnicas do corpo de bombeiros existentes poderiam ser utilizadas no concurso. No caso, foram utilizadas as instruções técnicas do Estado de São Paulo, estado de aplicação do concurso.

Ademais, importante destacar que a única alternativa correta é “A”, conforme o item 4.5.1.1, parte 2 (Sistemas construtivos em madeira), que aduz que: “Edificações com madeira massiva totalmente revestida (Tipo 1) ou com *wood frame* (Tipo 3) devem possuir contrapiso incombustível de no mínimo 25 milímetros de espessura”.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.



**insti+u+o
mais.org.br**

O Futuro é nosso Presente

Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social

Rua Estevão Lopes, 133 • Butantã • São Paulo/SP

CEP: 05.503-020 • Fone: (11) 2539-0919

QUESTÃO 35

O recurso é improcedente, pois, o que parece, o candidato se equivocou quando da conferência do gabarito, que abaixo segue para cotejo:

302 – Engenheiro de Segurança do Trabalho																																							
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
C	B	A	D	A	A	D	C	C	B	B	C	D	A	A	C	D	A	B	B	D	D	C	C	B	D	A	D	C	A	D	A	B	A	A	C	D	D	D	C

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 36

O recurso é improcedente, pois, o que parece, o candidato se equivocou quando da conferência do gabarito, que abaixo segue para cotejo:

302 – Engenheiro de Segurança do Trabalho																																							
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
C	B	A	D	A	A	D	C	C	B	B	C	D	A	A	C	D	A	B	B	D	D	C	C	B	D	A	D	C	A	D	A	B	A	A	C	D	D	D	C

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 39

O recurso é improcedente, pois, o que parece, o candidato se equivocou quando da conferência do gabarito, que abaixo segue para cotejo:

302 – Engenheiro de Segurança do Trabalho																																							
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
C	B	A	D	A	A	D	C	C	B	B	C	D	A	A	C	D	A	B	B	D	D	C	C	B	D	A	D	C	A	D	A	B	A	A	C	D	D	D	C

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

É o que tem a esclarecer.

Atenciosamente,

Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social